



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.325, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000.

“Torna obrigatória a identificação em braile dos gabinetes e das salas de repartições públicas nas portas, em local de fácil acesso para os deficientes físicos visuais.”

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – A identificação nas portas ou entradas de gabinetes e salas de repartições públicas deverão ter identificação em braile, dispostas em local de fácil acesso aos deficientes visuais.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de setembro de 2000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal